

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32-A, DE 2020, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020.

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRAMAIA (DEM/BA)

VOTO EM SEPARADO

(apresentado pelas deputadas ALICE PORTUGAL -PCdoB-BA e PERPÉTUA ALMEIDA -PCdoB-AC; JOSÉ GUIMARÃES- PT-CE; PAULO TEIXEIRA-PT-SP; ERICA KOKAY-PT-DF; GERVÁSIO MAIA-PSB-PE)

I- RELATÓRIO

A proposta de Emenda à Constituição altera dispositivos constitucionais atinentes à administração pública. A proposta aplica-se aos servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário das três esferas da federação: União, Estados e Municípios.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a admissibilidade e, por conseguinte, foi instalada a Comissão Especial para discussão da matéria. Após a conclusão do cronograma de Audiências Públicas na Comissão Especial, o relator, deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA) apresentou parecer favorável à aprovação da matéria em forma de substitutivo. É o relatório.

II- VOTO EM SEPARADO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212557270800>

A Reforma administrativa enviada pelo governo ao Congresso Nacional em 2020 tinha em sua justificativa para a aprovação 3 condições:

- a) Perda da capacidade de investimento do estado brasileiro;
- b) Falta de recursos para manter a prestação de serviços básicos;
- c) Comprometimento da folha de pagamento.

Entretanto, essas condições – principalmente aquela que diz respeito ao comprometimento da folha - não ficaram suficientemente demonstradas não só na exposição de motivos, mas também durante as diversas audiências públicas realizadas no âmbito desta comissão a começar pela ausência de um demonstrativo sobre a economia de recursos com a reforma. Sempre que demandado sobre o assunto, o governo tergiversou e não apresentou os números.

Além disso, os principais argumentos do governo de garantir bons serviços à população e reduzir privilégios parecem contraditórios à medida que o texto da PEC deixou de fora de algumas carreiras, como militares, Juízes e Ministério Público, além de cargos políticos, os quais também não serão afetados pelas medidas propostas.

Porém, é nessa categoria que se encontram os fatos exemplos e notícias de salários bem acima do teto, bem como a dois meses de férias, aposentadorias como punição, etc. Mantê-las fora da proposta, portanto, significa mirar um alvo e acertar outro. Assim, não razoável a proposta do governo para essa discriminação de tratamento.

Apesar de o governo insistir que a proposta tem como premissa não alterar a estabilidade e nem a política remuneratória dos atuais ocupantes de cargos públicos e as disposições só valerem para novos servidores, a relativização da estabilidade para a maioria dos servidores significará o fim desse instituto tão necessário à administração pública. E atingirá também os servidores atuais.

Frequentemente, é comum a grande imprensa bradar que a estabilidade é o grande empecilho para o funcionamento efetivo e gerencial do



serviço público, já que o servidor fica preso ao cargo e impede sua demissão. Trata-se de um mito, pois a *estabilidade não impossibilita a demissão de servidores públicos que não cumprem seus deveres*.

Denunciamos ao longo das audiências públicas que a exclusão da garantia estabilidade como quis o governo na proposta inicial para algumas categorias do serviço público era temerária, à medida que a vida funcional do servidor fica restrita aos humores e discricionariedade do chefe, do político ou das circunstâncias, que nem sempre estão de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

De igual modo, denunciamos o caos que seria criado com a extinção do regime jurídico único regulamentado pela Lei 8.112/90. A criação de 5 novos regimes jurídicos de servidores públicos foi por nós rechaçada, sob o argumento de que precarizaria demasiadamente os serviços públicos (principalmente aqueles de que mais a população vulnerável necessita), além de mitigar a exigência de concursos públicos para acesso a cargos públicos, ao reduzir a quantidade de realização desse tipo de certame para a seleção.

Após a apresentação de sucessivos pareceres junto à Comissão Especial destinada a apreciar a PEC 32 DE 2020, o relator insistiu na manutenção do art. 37-A, permite a contratação de entidades privadas para prestação de serviços públicos, as quais poderão contratar pessoal, exceto para as atividades privativas de cargos exclusivos de Estado, de que trata o art. 247. Com isso, volta a “porta escancarada” para a contratação de pessoal sem estabilidade, em caráter precário, para prestar serviços públicos por meio de OS, serviços sociais autônomos, ONGs e empresas privadas. É a terceirização desenfreada e a volta do patrimonialismo no serviço público.

A propósito, esse dispositivo é a pedra de toque do projeto para atender aos anseios ultraliberais de redução da participação do estado. Em relação à moralidade e à eficiência, essa ampliação da cooperação terá efeitos negativos, pois facilitará a captura do Estado por interesses privados e reduzirá a eficiência dos órgãos públicos, em virtude da desestruturação gerada pela alta rotatividade da força de trabalho e pela maior vulnerabilidade à interferência política.



As modificações feitas na proposta original ainda não foram suficientes para conter o caráter desastroso para o serviço público representado por essa proposta. Há ainda dispositivos perigosos que, além de penalizarem servidores públicos e, por conseguinte, destruírem os serviços públicos, abrem espaço para a precarização, terceirização e perseguição de servidores públicos,

Ademais, conteúdo do substitutivo apresentado na comissão especial facilita a apropriação de estruturas de estado por interesses clientelistas, deixando de fixar balizas objetivas para a profissionalização da gestão de pessoal. Aliás, a proposta não enfrenta os reais problemas do estado brasileiro, quais sejam : clientelismo; falta de agilidade na tomada de decisões; fragilidade dos sistemas de desempenho de servidores; falta de incentivo à profissionalização e também a utilização de cargos públicos para atividades de caráter privado, dentre outros.

A redução de jornada e redução de salários é outra granada no bolso do servidor com o objetivo de permitir que “gestores” mal intencionados possam burlar a proteção da estabilidade e demitirem servidores. De igual modo, ao permitir a demissão do servidor por desnecessidade do cargo e obsolescência e instituir a possibilidade de demissão por insuficiência de desempenho em uma avaliação sem instrumentos eficazes voltados para atender a função pública, a PEC praticamente relativiza o conceito de estabilidade, fragilizando as relações de trabalho no serviço público.

Por fim, o principal afetado com a reforma não será o servidor, mas sim a sociedade, principalmente a população mais vulnerável, que depende dos serviços públicos básicos. *Esses serviços públicos básicos são vitais para a população e a eficiência desses serviços é o que deveria estar em debate na proposta.*

III- CONCLUSÃO

A PEC 32 DE 2020 é um grande retrocesso à administração pública, pois vai contra os direitos e garantias fundamentais; permite a terceirização



descontrolada do serviço público; facilita a demissão dos servidores públicos e a perseguição política; precariza os serviços públicos, principalmente no atendimento da população que dele mais necessita, além de não combater privilégios dos membros de poder e não resolver os verdadeiros problemas da sociedade

Nessa lógica, é impossível construir uma sociedade livre, justa e solidária, como diz a Constituição Federal, com a diminuição da presença do Estado principalmente na vida das pessoas mais vulneráveis.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2021.

ALICE PORTUGAL

(PCdoB-BA)

PERPÉTUA ALMEIDA

(PCdoB-BA)

JOSÉ GUIMARÃES

(PT-CE)

PAULO TEIXEIRA

(PT-SP)

ERICA KOKAY

(PT-DF)



GERVÁSIO MAIA
(PSB-PE)

Apresentação: 23/09/2021 17:47 - PEC03220
VTS 4 PEC03220 => PEC 32/2020

VTS n.4



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212557270800>



* CD 212557270800 *